SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1119044 - SP (2026/0326543-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	KAIQUE BATISTA DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INVIABILIDADE. COAÇÃO ILEGAL MANIFESTA. AUSÊNCIA. DOSIMETRIA. MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. AFASTAMENTO COM BASE EM ELEMENTOS CONCRETOS QUE DENOTAM A DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.
Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 22 de outubro de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator

Documento eletrônico VDA61169218 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 23/10/2026 10:53:57
Publicação no DJEN/CNJ de 27/10/2026. Código de Controle do Documento: 05aaf1ef-d1ff-4efd-83fb-2a7b4fee6115

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1119044 - SP (2026/0326543-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE	:	KAIQUE BATISTA DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

PENAL. AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INVIABILIDADE. COAÇÃO ILEGAL MANIFESTA. AUSÊNCIA. DOSIMETRIA. MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. AFASTAMENTO COM BASE EM ELEMENTOS CONCRETOS QUE DENOTAM A DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. DECISÃO MANTIDA.
Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo regimental interposto por KAIQUE BATISTA DE OLIVEIRA contra a decisão de fls. 329/331, assim ementada:

> PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. REVISÃO DA CONDENAÇÃO IMPOSTA E MANTIDA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INVIABILIDADE. COAÇÃO ILEGAL MANIFESTA. AUSÊNCIA. DOSIMETRIA. MINORANTE DO TRÁFICO PRIVILEGIADO. AFASTAMENTO COM BASE EM ELEMENTOS CONCRETOS QUE DENOTAM A DEDICAÇÃO A ATIVIDADES CRIMINOSAS. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. REGIME PRISIONAL MAIS GRAVOSO. GRAVIDADE ABSTRATA. IMPOSSIBILIDADE. MANIFESTO CONSTRANGIMENTO ILEGAL.
> Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida de ofício, nos termos do dispositivo.

A parte agravante alega que houve flagrante ilegalidade passível de correção via *habeas corpus,* sem revolvimento fático-probatório, e que os fundamentos utilizados para afastar o tráfico privilegiado são inidôneos.

Documento eletrônico VDA60086787 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/09/2026 11:56:57
Código de Controle do Documento: d01ce5b1-f8b0-4c81-84bd-29d334fc7377

Argumenta que a sentença apontou processo em curso, em descompasso com o Tema repetitivo 1.139, e que a quantidade de drogas foi indevidamente utilizada para presumir dedicação criminosa.

Sustenta que todos os requisitos legais do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 foram preenchidos, requerendo a incidência da minorante no grau máximo, a fixação do regime aberto e a substituição da pena por restritivas de direitos, nos termos dos arts. 33 e 44 do Código Penal.

Defende que seja reconsiderada a decisão ou provido o agravo regimental para concessão integral da ordem, com aplicação do redutor em 2/3, fixação do regime aberto e substituição da pena.

É o relatório.

VOTO

O agravo regimental não prospera, pois a parte agravante não conseguiu infirmar os fundamentos adotados na decisão de fls. 329/331.

A decisão agravada não conheceu do *habeas corpus* e concedeu a ordem, de ofício, apenas para fixar o regime inicial semiaberto.

A impetração buscou reabrir a discussão sobre a condenação e a dosimetria, pretensão inviável na via estreita do *writ*. As instâncias ordinárias afastaram a minorante do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006 com base em elementos concretos, sopesando todo o contexto fático dos autos e a reversão demandaria reexame de provas.

O afastamento do redutor foi amparado mediante análise de todo o contexto fático-probatório que ensejou a condenação: prisão em flagrante por tráfico em maio de 2025, concessão de liberdade provisória, descumprimento de cautelares e nova prisão por tráfico em agosto de 2025; quantidade e variedade de drogas, consistentes em 59 porções de *crack*, 136 invólucros de cocaína, com massa líquida de 68,5 g, e 315 invólucros de maconha, com massa líquida de 361,1 g; além da ausência de comprovação de atividade laborativa. Tais circunstâncias indicaram dedicação a atividades criminosas, afastando a tese defensiva.

A decisão está amparada em julgado desta Corte, considerando que a combinação de elementos concretos dos autos acima descritos são circunstâncias

Documento eletrônico VDA60086787 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/09/2026 11:56:57
Código de Controle do Documento: d01ce5b1-f8b0-4c81-84bd-29d334fc7377

capazes de denotar a dedicação a atividades criminosas (HC n. 941.447/MG, Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, DJe de 21/10/2024).

Nego provimento ao agravo regimental.

Documento eletrônico VDA60086787 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SEBASTIÃO REIS JUNIOR Assinado em: 17/09/2026 11:56:57
Código de Controle do Documento: d01ce5b1-f8b0-4c81-84bd-29d334fc7377

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.119.044 / SP

Número Registro: 2026/0326543-2

PROCESSO ELETRÔNICO

MATÉRIA CRIMINAL

Número de Origem:
15020342920258260540 22712762025

Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	: KAIQUE BATISTA DE OLIVEIRA (PRESO)
INTERES.	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: KAIQUE BATISTA DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADO	: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Documento eletrônico VDA61121650 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/10/2026 11:35:54
Código de Controle do Documento: 6f7b52dc-1f45-4add-93d7-1429713fe68b

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 15/10/2026 a 22/10/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 22 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61121650 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 22/10/2026 11:35:54
Código de Controle do Documento: 6f7b52dc-1f45-4add-93d7-1429713fe68b